



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09, 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Instala a 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, criada pela Lei nº 12.011/2009, no Município de Lagarto, e dá outras providências.

O Plenário do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o regramento da Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, que "dispõe sobre a criação de 230 (duzentas e trinta) Varas Federais, destinadas, precipuamente, à interiorização da Justiça Federal de primeiro grau e à implantação dos Juizados Especiais Federais no País e dá outras providências";

**CONSIDERANDO** a autorização dada pelo Conselho da Justiça Federal para a implantação das novas varas federais criadas pela Lei nº 12.011, de 04 de agosto de 2009, nos termos das Resoluções nº 102, de 14 de abril de 2010; 112 e 113, de 26 de agosto de 2010, 137, de 31 de dezembro de 2010, e 210, de 29 de outubro de 2012, todas daquele Conselho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimização dos procedimentos de instalação, resolve:

**Art. 1º** Instalar, na Seção Judiciária do Estado de Sergipe, em data a ser definida pela Presidência deste Tribunal, a 8ª Vara Federal, criada pela Lei nº 12.011, de 4 de agosto de 2009, no Município de Lagarto.

**Art. 2º** A competência territorial da 8ª Vara Federal abrange os municípios de **Lagarto**, Poço Verde, Salgado, São Domingos, Simão Dias e Tobias Barreto.

**Art. 3º** A 8ª Vara Federal da Seccional sergipana tem, no seu âmbito territorial de atuação, competência materialmente comum, funcionando, igualmente, com Juizado Especial Federal Adjunto (Lei nº 10.259/2001, Art. 18, Parágrafo Único).

**Art. 4º** A 8ª Vara Federal receberá os feitos em tramitação nas demais Varas da Seccional sergipana, desde quando alusivos a sua competência territorial.

**Art. 5º** Transformar, na forma prevista no parágrafo único do Art. 24 da Lei nº 11.416/2006, as funções comissionadas criadas pela Lei nº 12.011/2009, conforme quantitativos existentes no Anexo III da presente Resolução.

**Art. 6º** As estruturas de cargos e funções da 8ª Vara Federal serão as constantes nos Anexos I e II da presente Resolução, já abatido o quantitativo alusivo ao percentual a que faz alusão o Art. 5º da Resolução nº 102, de 14 de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal.

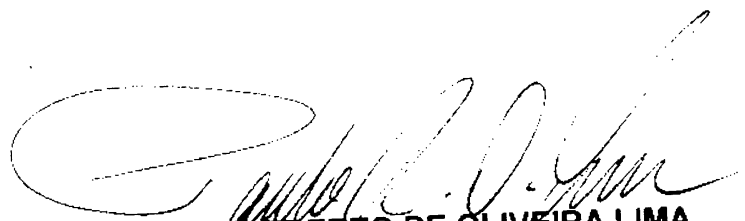
**Art. 7º** A Direção do Foro da Seção Judiciária do Estado de Sergipe providenciará as instalações da 8ª Vara Federal.

**Art. 8º** Fica a Presidência do Tribunal autorizada a nomear, antes da efetiva instalação da 8ª Vara Federal, com a finalidade de prover os cargos previstos no Anexo I desta Resolução, os candidatos habilitados em concurso público para preenchimento de vagas no âmbito da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, a bem de que sejam capacitados antecipadamente.

**Art. 9º** Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência deste Tribunal.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, porém só produzirá efeitos a partir do dia da efetiva instalação referida no Art. 1º, à exceção do disposto nos Arts. 6º e 8º, revogando-se as disposições em contrário.


**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

  
**PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**  
**PRESIDENTE**

  
Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**  
**VICE-PRESIDENTE**


11



Desembargador Federal **JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES**



Desembargador Federal **JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA LUCENA**



Desembargador Federal **FRANCISCO GERALDO APOLIANO DIAS**



Desembargador Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**



Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA  
CAVALCANTI**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**



Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**



Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**  
**CORREGEDOR**

Desembargador Federal **FRANCISCO BARROS DIAS**

Desembargador Federal **EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR**

**ANEXO I**

<b>CARGOS/DENOMINAÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Nº DE CARGOS</b>
Juiz Federal		01
Juiz Federal Substituto		01
Analista Judiciário – Área Judiciária	Superior	05
Analista Judiciário – Área Administrativa	Superior	01
Analista Judiciário – Área Judiciária (Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal)	Superior	02
Técnico Judiciário – Área Administrativa	Intermediário	06
Técnico Judiciário – Área Administrativa (Especialidade Segurança e Transporte)	Intermediário	02
<b>TOTAL DE CARGOS</b>		<b>20</b>

<b>FUNÇÕES/NÍVEL</b>	<b>Nº DE FUNÇÕES</b>
CJ-3	01
FC-05	06
FC-04	06
FC-02	01
<b>TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS</b>	<b>14</b>

## ANEXO II

### A – GABINETE DO JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE LAGARTO-SE

1. Seção de Apoio Administrativo
  - (01) Supervisor de Seção – FC-05
  - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
2. Seção de Apoio Judiciário
  - (01) Supervisor de Seção – FC-05

### B – VARA COMUM DE LAGARTO (8ª VARA)

1. GABINETE DE JUIZ FEDERAL
  - (01) Oficial de Gabinete – FC-05
  - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
2. GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
  - (01) Oficial de Gabinete – FC-05
  - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
3. SECRETARIA DE VARA
  - 3.1 Gabinete de Diretor de Secretaria
    - (01) Diretor de Secretaria – CJ-3
    - (01) Auxiliar Especializado – FC-02
  - 3.1.1 Setor de Processamento de Feitos Criminais e de Execução Penal
    - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
  - 3.1.2 Setor de Processamento de Execuções Fiscais
    - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
  - 3.1.3 Setor de Publicação
    - (01) Supervisor-Assistente – FC-04
  - 3.1.4 Seção de Processamento de Feitos Cíveis
    - (01) Supervisor de Seção – FC-05
  - 3.1.5 Seção de Processamento de Feitos dos Juizados
    - (01) Supervisor de Seção – FC-05

**ANEXO III**

**SEÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS CRIADAS, RENOMEADAS OU TRANSFORMADAS**

<b>FUNÇÃO COMISSIONADA SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>FUNÇÃO COMISSIONADA NOVA SITUAÇÃO</b>
FC-05 = 10	FC-05 = 06
FC-04 = 00	FC-04 = 06
FC-03 = 01	FC-03 = 00
FC-02 = 02	FC-02 = 01

